

EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2025 AVISO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação nomeado pela Portaria nº 025/2023, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição do serviço a seguir especificado, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL E ABERTURA DA SESSÃO

2.1 Local da sessão pública: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2 Limite para acolhimento das propostas: Até a abertura da sessão.

2.3 Abertura e encerramento da sessão: 09/06/2025 das 9 horas às 15 horas.

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1 Aquisição de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Carga para extintor de incêndio PP 04 ABC	Un.	11	R\$ 39,90	R\$ 438,90

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento à Câmara Municipal de Farroupilha do produto/serviço especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, no que concerne a observância do art. 7º, XXXIII da CF/88.

4.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DE LANCES

5.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que neste caso será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.5 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, a Câmara poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

- 7.1.a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- 7.1.d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- 7.1.e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 7.1.f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sua sede;
- 7.1.g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sua sede;
- 7.1.h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT.

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do envio de documentos no www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O fornecedor vencedor se obriga a retirar as carcaças dos extintores de incêndio na Câmara Municipal de Farroupilha e, após enchidas com as cargas, devem ser devolvidas no mesmo local no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra emitida pela Câmara, que será enviada por e-mail.

8.2 Local de retirada e devolução: Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha/RS, no horário de expediente de segunda-feira a sexta-feira: manhã (8h30min às 11h30min) ou à tarde (13h30min às 17h30min).

8.3 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue tão logo entregue o objeto contratado e cumprida a prestação do serviço.

8.4 Além da entrega no local designado pela Câmara Municipal de Farroupilha, se for o caso, o fornecedor deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, bem como prestar o serviço no local indicado, comprometendo-se, ainda, com eventuais danos causados.

8.5 Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

8.6 Na hipótese de contratação de serviço, será avaliada a instalação do serviço, seu pleno funcionamento e o atendimento ao que foi contratado, sob pena de não ser autorizado o pagamento até o pleno cumprimento da obrigação assumida.

8.7 Em caso de atraso na entrega do produto/serviço, o fornecedor deverá comunicar por escrito à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto.

8.8 Para o recebimento do objeto deste procedimento, a Câmara Municipal de Farroupilha designa o servidor Roselino dos Santos.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10 Deverá ser concedido aos equipamentos a garantia legal nos termos da lei de regência.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante empenho, em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

9.2 As despesas de competência da Câmara Municipal de Farroupilha serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas: Órgão: Câmara Municipal de Farroupilha – Referência Dotação 1421, classificação de despesa 33390300000000000000.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, sujeito à análise pela Administração Pública;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 10.1;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 10.1 deste aviso, quando

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Farroupilha, a partir da divulgação deste aviso, pelo e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br.

11.2 O presente aviso contempla as informações publicadas no sítio [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

12. DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS.

13. DOS ANEXOS

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

13.1 Anexo I - Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Farroupilha, datado e assinado digitalmente.

JORGE CENCI
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 11/2025

De acordo com a LEI 14.133/2021
Carga para extintores PP 04 ABC
Unidade Solicitante: Gabinete da Presidência

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Trata-se de estudos referentes a compra de carga para extintores modelo PP 04 ABC.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Será objeto da contratação, conforme detalhamento a seguir:

Compra de carga para extintores PP 04 ABC conforme ação orçamentária 1421, classificação de despesa 3.33.90.30.00.00.00.00.00.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.2. Contrato para compra de carga para extintores modelo PP 04 ABC.

3.1.3. As carcaças dos extintores devem ser retiradas na Câmara de Vereadores de Farroupilha e após enchidas com as cargas devolvidas no mesmo local, vide Rua Júlio de Castilhos, 420 – Farroupilha/RS.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Serão comprados para o exercício de 2025, a quantidade de 11 (onze) unidades de carga para extintores modelo PP 04 ABC, para a Câmara Municipal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Conforme pesquisa realizada no Painel de Preço, mídia especializada e alguns fornecedores, localizou-se os seguintes serviços:

Pesquisas publicadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

5.1.1 Pesquisa de Painel de Preços

(<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>)

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome/UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (R\$)
Carga para extintores PP 04 ABC	Un.	12	Pref. Munc. de Pinhalão – PR UASG - 987763	90042/2024	R\$38,80
Carga para extintores PP 04 ABC	Un.	192	Pref. Munc. de Bandeirantes UASG – 987445	90042/2024	R\$44,00
Carga para extintores PP 04 ABC	Un.	32	4 Reg. De Cavalaria Blindado/RS UASG - 160431	90046/2024	R\$45,00

5.1.2 PESQUISA DE FORNECEDORES

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R\$)
Carga para extintores PP 04 ABC	Extinfar Extintore Farroupilha Ltda CNPJ: 89.738.744/0001-11	24/04/2025	R\$39,90
Carga para extintores PP 04 ABC	Extinserra Sist. Prev. e Com. A Incêndios Ltda CNPJ: 11.109.112/0001-00	25/04/2025	R\$50,00
Carga para extintores PP 04 ABC	Fachini Extintores CNPJ: 26.840.015/0001-51	02/05/2025	R\$50,00

Analisando as pesquisas realizadas entre o Painel de Preços e os fornecedores locais, verifica-se que o menor valor dentre os fornecedores locais é R\$39,90 (trinta e nove reais com noventa centavos). Desta forma, sendo apenas as cargas de extintores, visando dar celeridade e, em respeito ao princípio da economicidade que deve reger as contratações públicas, decide-se pelo valor de R\$39,90 (trinta e nove reais com noventa centavos) como valor base para a compra de cargas para extintores modelo PP 04 ABC.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação para o exercício de 2025 é de R\$438,90 (quatrocentos e trinta e oito reais com noventa centavos), para a contratação das cargas para extintores de PP 04 ABC, a ser processado mediante Dispensa de Licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A carga tem prazo de validade de 1 (um) ano.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Não se aplica.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Não se aplica

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Não se aplica

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Analisa-se a presente contratação como imprescindível, haja vista não poder a Casa Legislativa realizar suas atividades de forma adequada sem esses itens essenciais. Ademais, a contratação do serviço foi objeto de avaliação e autorização pelo presidente, responsável pela autorização prévia deste procedimento.

13.2. Desta forma, autoriza-se o regular procedimento para que seja firmado contrato para a compra de carga para extintores PP 04 ABC, por meio de processo de suprimento de fundos.

Farroupilha, 22 de maio de 2025.

JORGE
CENCI:4148
4827015

Assinado de forma
digital por JORGE
CENCI:41484827015
Dados: 2025.05.22
16:37:06 -03'00'

JORGE CENCI
Presidente

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 11/2025

LEI 14.133/2021

Compra de carga para extintores PP 04 ABC

Unidade Solicitante: Gabinete da Presidência

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição dos itens relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Unidade Medida	Quantidade
01	Carga para extintores PP 04 ABC	UN	11

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objetivo da contratação é a aquisição de carga para extintores PP 04 ABC, firmado para o exercício financeiro de 2025 a aquisição de até 11 (onze) unidades de carga para extintores PP 04 ABC, com a finalidade de atender a demanda da Casa Legislativa, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais nas atividades desenvolvidas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Não se aplica

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.2. Carga para extintores PP 04 ABC.

5.1.3. As carcaças dos extintores devem ser retiradas na Câmara de Vereadores de Farroupilha e após enchidas com as cargas devolvidas no mesmo local, vide Rua Júlio de Castilhos, 420 – Farroupilha/RS.

6. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme pesquisa realizada no Painel de Preços, mídia especializada e fornecedores locais, os seguintes valores foram levantados:

6.1.1. Pesquisas publicadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome/UASG)	Empenho/Licitação	Preço Unit. (R\$)
Carga para extintores PP 04 ABC	Un.	12	Pref. Munc. de Pinhalão - PR UASG - 987763	90042/2024	R\$38,80
Carga para extintores PP 04 ABC	Un.	192	Pref. Munc. de Bandeirantes UASG - 987445	90042/2024	R\$44,00
Carga para extintores PP 04 ABC	Un.	32	4 Reg. De Cavalaria Blindado/RS UASG - 160431	90046/2024	R\$45,00

6.1.2 PESQUISA DE FORNECEDORES

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R\$)
Carga para extintores PP 04 ABC	Extinfar Extintore Farroupilha Ltda CNPJ: 89.738.744/0001-11	24/04/2025	R\$39,90
Carga para extintores PP 04 ABC	Extinserra Sist. Prev. e Com. A Incêndios Ltda CNPJ: 11.109.112/0001-00	25/04/2025	R\$50,00
Carga para extintores PP 04 ABC	Fachini Extintores CNPJ: 26.840.015/0001-51	02/05/2025	R\$50,00

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

6.2. Analisando as pesquisas realizadas entre o Painel de Preços e os fornecedores locais, verifica-se que o menor valor dentre os fornecedores locais é R\$39,90 (trinta e nove reais com noventa centavos). Desta forma, sendo apenas as cargas de extintores, visando dar celeridade e, em respeito ao princípio da economicidade que deve reger as contratações públicas, decide-se pelo valor de R\$39,90 (trinta e nove reais com noventa centavos) como valor base para a compra de cargas para extintores modelo PP 04 ABC.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecedor vencedor se obriga a entregar o objeto da contratação no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra emitida pela Câmara, que será enviada por e-mail e/ou WhatsApp informado pela empresa contratada.

7.2. Local de entrega: Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha/RS, no horário de expediente de segunda-feira a sexta-feira: manhã (8h30min às 11h30min) ou à tarde (13h30min às 17h30min).

7.3. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue tão logo entregue o objeto contratado e cumprida a prestação do serviço.

7.4 Além da entrega no local designado pela Câmara Municipal de Farroupilha, se for o caso, o fornecedor deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, bem como prestar o serviço no local indicado, comprometendo-se, ainda, com eventuais danos causados.

7.5. Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

7.6. Na hipótese de contratação de serviço, será avaliada a instalação do serviço, seu pleno funcionamento e o atendimento ao que foi contratado, sob pena de não ser autorizado o pagamento até o pleno cumprimento da obrigação assumida.

7.7. Em caso de atraso na entrega do produto/serviço, o fornecedor deverá comunicar por escrito à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

7.8. Para o recebimento do objeto deste procedimento, a Câmara Municipal de Farroupilha designa o servidor Roselino dos Santos.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. Deverá ser concedido aos equipamentos a garantia legal nos termos da lei de regência.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução de Mesa nº 05/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

9.2. As despesas de competência da Câmara Municipal de Farroupilha serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas: Órgão: Câmara Municipal de Farroupilha – Ação orçamentária 1421, classificação de despesa 3.33.90.30.00.00.00.00.00.

10. DO REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

e) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Farroupilha, 22 de maio de 2025.


Pedro Maso Garbin
Assessor de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/21, aprovo o presente Termo de Referência.

Farroupilha, 22 de maio de 2025.

JORGE
CENCI:414
84827015

Assinado de forma
digital por JORGE
CENCI:41484827015
Dados: 2025.05.22
16:34:21 -03'00'

Jorge Cenci
Vereador Presidente

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil